



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Dia Rio Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXV — 66.º DA REPÚBLICA — N. 18.030

BELEM — SÁBADO, 15 DE OUTUBRO DE 1955

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Petição:

Em 4-10-55

0789 — Raul de Azevedo Coimbra, funcionário público, pedindo certidão de tempo — Deferido por estar amparado pela Lei. 0911 — Estacio Pinheiro Gonçalves, investigador, lotado no D. E. S. P., pedindo contagem de tempo — Deferido.

GABINETE DO SECRETÁRIO

RIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Petição:

Em 12-10-55

01094 — Dr. Armando Appio de Moura Medrado, funcionário aposentado no cargo de médico da Saúde Pública, requer o pagamento de adicionais. — Ao parecer do D. P.

Ofícios:

8-8-55

S/n, da Prefeitura Municipal de Souzel, remetendo a proposta orçamentária do referido município — À consideração do Exmo. Sr. General Governador, opinando esta Secretaria pela aprovação do orçamento, com as modificações propostas no parecer do DAM.

S/n, da Prefeitura Municipal de Breves, solicitando a entrega do saldo dos créditos — Autorizo a entrega do saldo.

Em 12-10-55

Ofícios:

148, da Procuradoria Geral do Estado, remetendo a petição n. 01024, de Jarina da Silva Alves, auxiliar de escritório, lotada no S.A.M.S. da S. S. Pública — Ao D. P., para baixar o ato de remoção, a pedido.

S/n, da Prefeitura Municipal de Abaetetuba, entrega de saldo dos créditos — Autorizo a entrega do saldo.

N. 32, da Prefeitura Municipal de Irituia, entrega de saldo dos créditos — Autorizo o pagamento.

S/n, da Prefeitura Municipal de Marabá, entrega de saldo dos créditos — Autorizo o pagamento.

S/n, da Prefeitura Municipal de Baião, entrega do saldo de créditos — Autorizo a entrega do saldo.

S/n, da Prefeitura Municipal de Acará, entrega de saldo de créditos — Autorizo a entrega do saldo.

S/n, da Prefeitura Municipal de Oriximiná, entrega do saldo do imposto de castanha — Autorizo a entrega do saldo.

S/n, da Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia, entrega do saldo do imposto de castanha — Autorizo a entrega do saldo.

N. 126, da Prefeitura Municipal de Soure, solicitando o pagamento de Cr\$ 10.690,00 ao Sr. W. Pinto & Cia., proveniente de 30 tambores de óleo Diesel e dois tambores de gasolina, adquiridos pela referida firma — Autorizo o pagamento.

Dada baixa no manifesto geral, ceda a Secção de Fiscalização às devidas averbações na guia n. 1564, por forma que seja o imposto pago nessa guia levado em conta no pagamento do tributo criado na primeira quinzena de setembro, e o saldo, em conta do imposto relativo às vendas da segunda quinzena do mês.

N. 6064 e 6063, de Shell Brasil Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 6059, de Haber & Cia. — Diga o Superintendente da Fiscalização.

N. 5221, de Gonçalves, Correia — Postas em evidência as circunstâncias que motivaram a transferência das mercadorias para o estabelecimento comercial da firma ora extinta, verifica-se de logo que não houve, nesse ato um contrato de compra e venda mercantil, pelo qual alguém se obriga a transferir a outrem a propriedade de uma causa, mediante certo preço. Nem se deu a tradição da causa, por contrato, a firma de quem eram então procuradores os requerentes.

Assim, no caso em exame, sendo as mercadorias em depósito no citado estabelecimento comercial propriedade dos postulantes a estes era livre negociação, como a fizeram, em seu próprio nome, emitindo as respectivas duplicatas, com o imposto devidamente pago, em estampilhas, na forma da lei. Dé-se ciência e arquive-se. À Secção de Fiscalização.

N. 546, do SAPS — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 6065, de Francisco Cruz; 6075, de Joaquim Augusto Martins; 6074, de José Rocha e 6073, de Golie Sales — Dada baixa no manifesto geral, verificado entregue-se.

N. 6068, de J. R. dos Santos; 6069, de Lourival da Cunha Silva e 6070, de Azevedo Correia & Cia. — À Secção de Fiscalização.

N. 6072, de A. Fonseca & Cia. e 6071, de A. Fonseca & Cia. — À 1.ª Secção para processar o depósito.

N. 2682, do Serviço Especial de Saúde Pública — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 2194, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; 22, do Governo do Território Federal do Acre — Embarque-se.

N. 110, da Junta Comercial — À 2.ª Secção e a Contadaria.

N. 5790, de Bastos & Ribeiro — À vista da informação e dos comprovantes constantes das guias ns. 1564 e 2150, pelos quais se verifica a repetição do pagamento do imposto relativo à segunda quinzena de agosto, pro-

dêste Departamento a licença ou permissão para construções de trapiches. Quanto ao desembarque de cargas em tais construções não há evidentemente conveniência para o fisco, pelo fato de não poder atender a uma fiscalização eficiente em cada estabelecimento comercial com porto próprio ou particular, visando a descargas de gêneros que se devem operar nos postos fiscais, instalados para tal fim. Nada há, pois, que deferir.

N. 6060, de M. Lopes e 6061, de A. M. Fidalgo & Cia. — À Secção de Fiscalização.

N. 6062, de M. F. Pantoja — Ao fiscal do distrito para informar.

N. 201, do Estabelecimento Regional de Subsistência — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 517, da Inspetoria Regional de Caça e Pesca em Belém e 696, da Inspetoria Regional de Estatística Municipal —

A Comissão da Pauta tendo em vista que sofreram alteração no decurso da primeira quinzena apenas os gêneros abaixo discriminados, resolve manter em vigor na segunda quinzena a referida Pauta, com as seguintes alterações:

COUROS E PELES

	Cr\$	Cr\$
Veado	56,00	57,00
Capivara V/Sal- gs	10,00	—
Jacaré Colete	450,00	470,00
Idem Inteiro	280,00	258,00
Couquirana	9,00	12,00
Macaranduba	10,00	11,00

BALATA:

Em lâminas	80,00	85,00
Em blocos	65,00	70,00

Sementes Ucuhu-
ba

2,50

Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, em 14 de outubro de 1955.

A COMISSÃO:

(aa) José de Albuquerque Araújo — Custódio de Araújo Costa — Raul Coutinho.

DEPARTAMENTO DE DESPESA

TESOURARIA

Saldo do dia 13-10-955	141.296,50
Renda do dia 14-10-955	549.681,80
Suprimento à Tesouraria	550.000,00
Recolhimentos e descontos	16.743,30
	1.116.425,10
S O M A	Cr\$ 1.257.721,60

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Dr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 13-10-955

Processos:

N. 6054, de Humberto Miglio — Às 1.ª e a 2.ª Secções para as devidas anotações.

N. 6055, de M. L. Santos & Cia. e n. 6057, de Geraldo Alcantara Ferreira — Ao fiscal do distrito para informar.

N. 6056, de Arnaldo Nunes de Abreu — À Secção de Fiscalização.

N. 6052, de Renkicri Hiraca — Comprove a autorização.

N. 6058, de Nelson Souza & Cia. — À Secção de Fiscalização.

N. 6049, de A. M. Andrade & Cia. — Não é da alçada

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

Governador do Estado:

General de Exército ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça:

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças:

Dr. J. J. ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública:

Dr. HERMINIO PESSOA

Secretário de Obras, Terras e Viação:

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura:

Dr. ACHILLES LIMA

Secretário de Produção:

Sr. AUGUSTO CORRÉA

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto nos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

As reclamações pertencentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17:30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 15:30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11:30 horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade das assinaturas, é

impresso na parte superior ao encadreiro vâo e impressos e números do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar a ilusão de continuidade e recobrimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingirão às assinaturas anuais renovadas até 30 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DO PARA
EXPEDIENTE
Rua do Una, 32 — Telefone, 3262

PEDRO DA SILVA SANTOS
Diretor Geral

Armando Braga Pereira
Redator-chefe;

Assinaturas

Belém:

Anual 260,00
Semestral 140,00
Número avulso 1,00
Número atrazado, por
ano 1,50

Estados e Municípios:

Anual 300,00

Semestral 150,00

Exterior:

Anual 400,00

Publicações:

1 Página de contabilidade, por 1 vez .. 600,00

Página, por 1 vez .. 600,00

½ Página, por 1 vez .. 300,00

Centímetros de colunas:

Por vez 6,00

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,00 ao ano.

Pagamentos efetuados no dia 14-10-955	1.210.311,70
Saldo para o dia 15-10-955	47.409,90

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro	1.177,80
Em documentos	46.232,10
T O T A L	Cr\$ 47.409,90

Belém (Pará), 14 de outubro de 1955.

Visto: João Bentes, Diretor do Departamento de Despesa.

(a) Eusébio Cardoso, Tesoureiro.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de medição e de terras no município de Ananindeua, em que é discriminante, Clodomir Lima Beicot.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve reclamação nem protesto;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação.

Considerando tudo o mais que dos autos consta.

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito e, em consequência determino a expedição do competente Título Definitivo.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ultímos legais.

Belém, 7 de outubro de 1955.
Cláudio Lins de Vasconcelos

Chaves
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras denominado "Consulta" no município de Marabá, em que são discriminantes, Orlando, Enoc, Algor, Juarez, Ari, e Dilson da Motta Silveira.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve reclamação nem protesto;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta.

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito e, em consequência determino a expedição do competente Título Definitivo.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ultímos legais.

Belém, 12 de outubro de 1955.
Cláudio Lins de Vasconcelos

Chaves
Secretário de Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

PORTARIA N. 206 — DE 10 DE OUTUBRO DE 1955

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho proferido pelo Sr. Secretário de Produção.

Em 6-10-55.

Petição:

Ns. 2880, de Mauro de Souza Paiva; 9465, de João Bertoso Lameira, requerendo bilhete de localização. — Ao D. C.

N. 9540, de Raimundo Alves dos Santos, requerendo título definitivo. — Ao D. C.

Ns. 9546, de José Lucas Coelho; 9548, de Francisco Marques Pinho e 9326, de Antônio Ribeiro da Silva, requerendo localização de lotes de terra. — Ao D. C.

N. 9549, de Moysés Greiderer, solicitando. — Ao D. A. para o devido encaminhamento. Ofícios:

Prorrogar, a partir desta data, o expediente nesta Secretaria, aos sábados, o qual passará a obedecer o horário das 7:30 às 12 horas.

Dé-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Produção, 10 de outubro de 1955.

Iracely Rocha
Resp. pelo Expediente da Secretaria de Estado de Produção

Sábado, 15

DIÁRIO OFICIAL

Outubro — 1955 — 3

N. 79, Coletoria de Óbidos, remetendo mapa do imposto territorial. — Ao D. C.

— N. 81, Coletoria de Óbidos, remetendo as 2as. vias dos Despachos de Exportação. — Ao D. C.

— N. 78, da Coletoria de Óbidos, remetendo mapa do imposto territorial. — Ao D. C.

— N. 1.311, do Departamento do Pessoal, pedido de prorrogação de licença. — Comunique-se ao interessado.

— S/n, de Eddy Patrício — Campinas — agradecimento. — Arquive-se.

Carta:
9551, da Associação Comercial de Porto Alegre, solicita remessa de pimenta do reino. — Ao D. A. para transcrever o presente ofício a Cooperativa Agrícola de Tomé-Açu.

Memorando:
S/n, da Granja Modelo do Estado, pedido de material. — Ao Sr. Assistente Técnico para as devidas providências.

Em 7-10-55.

Petição:
N. 9552, de Raimundo Soares de Araújo, solicita contagem de tempo le serviço. — Ao D. A.

Ofício:
N. 144/55, do Departamento de Classificação, solicita pagamento de adicional do funcionário Péricio Franklin de Souza. — Ao D. A. para as devidas providências.

Em 10-10-55.

Petição:
Ns. 9553, de Antonio Tavares Lobato; 9555, de José Abilio Dantas; 9556, de Miguel Negrão Filho; 9557, de Benedito Dantas de Souza; 9558, de Rosendo Pereira de Souza; 9559, de Raimundo Ferreira da Costa e 9560, de José Negrão, requerendo lotes de terras. — Ao D. C.

Ofícios:

— N. 9563 — Of. 66, da Coletoria de Baião, remetendo mapa do imposto territorial. — Ao D. C.

— N. 2140, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

— S/n, da Secretaria de Finanças, remete cópia dos empenhos extraídos no período de 19-9 a 9-10 do corrente ano. — Anote-se nas fichas competentes.

— N. 2135, da Superintendência de Valorização Econômica da Amazônia, informação. — Ao D. F. para atender com urgência.

— S/n, da Coletoria de Ananindeua, remetendo mapa do imposto territorial. — Ao D. C.

Mapa:

N. 9567, da Coletoria de Caémia, remetendo mapa do imposto territorial. — Ao D. A. para oficiar reclamando ausência do ofício.

Processo:

02908/G. E., da S. P. V. E. A.

pedido de prestação de contas de

parcelas recebidas, referente ao

acordo firmado para fomento à

produção. — Ao Sr. Assistente

Técnico para informar.

da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9º, § 2º, da lei n. 1.896, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não acara cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato, o "Instituto Gustavo Capanema" obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à aquisição de equipamento escolar, obedecendo ao programa de aplicação que a este acompanha, rubricado pelos representantes de ambas as entidades contratantes, e que dêste fica fazendo parte integrante.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para a aquisição do equipamento discriminado no anexo a que se refere a cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao "Instituto Gustavo Capanema" a quantia de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), valór da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e encargos; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais; subconsignação zero dois (02) — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto seis (6) — Desenvolvimento cultural; inciso dois (2) — Educação média especializada; sub-inciso dois (2) — cooperação da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; ítem cinco (5) — Estado do Amazonas; alínea treze (13) — "Instituto Gustavo Capanema": cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA: — As importâncias recebidas pelo "Instituto Gustavo Capanema", em cumprimento do presente contrato, cobrirão todas as despesas do exercício a que corresponde a respectiva dotação orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA: — O "Instituto Gustavo Capanema" prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento ao presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Instituto Gustavo Capanema, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que à esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA SEXTA: — O "Instituto Gustavo Capanema" apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais de seus trabalhos, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLÁUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de suspender, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA NONA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Término de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o "Instituto Gustavo Capanema", para a aquisição de equipamento.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Djalma Aureliano Dias, brasileiro, casado, comerciário, domiciliado nesta cidade, onde reside à Avenida Gentil Bittencourt, número quinientos e setenta e cinco (575), agindo na qualidade de bastante procurador do "Instituto Gustavo Capanema", entidade civil, com personalidade jurídica própria, conforme mandato que lhe foi outorgado pela diretora do mesmo, em notas do tabelião Milton Nogueira Marques, da cidade de Manaus, em vinte e dois (22) de junho do corrente ano, às folhas trinta e seis (36) do livro número setecentos e dezoito (718), firmaram o presente contrato, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados ao "Instituto Gustavo Capanema", contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4º), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquela Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas

apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim, estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Adriano Vellozo de Castro Menezes, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cesar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Djalma Aureliano Dias, procurador do "Instituto Gustavo Capanema", e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 13 de outubro de 1955.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS
DJALMA AURELIANO DIAS
ADRIANO VELLOZO DE CASTRO MENEZES

Testemunhas:

Eleanor Penalber de Lemos
Clara de Alencar

ANEXO N. 1

PROGRAMA DE APLICAÇÃO DA DOTAÇÃO DE
CR\$ 100.000,00, CONSTANTE DO ORÇAMENTO DA UNIÃO
(ANEXO 15) PARA 1955, PARA O "INSTITUTO GUSTAVO CAPANEMA"

1 — 1 máquina de escrever de 120 espaços....	16.000,00
2 — 2 cadeiras de rodízio para escritório de madeira, com carretéis por Cr\$ 950,00 cada	1.900,00
3 — 2 mesas de escritório de aço, para máquina de escrever, por Cr\$ 1.650,00 cada..	3.300,00
4 — 1 fichário para ofícios ou cartas....	5.600,00
5 — 60 carteiras de 2 lugares de aguano verniz preto, por Cr\$ 1.000,00 cada..	60.000,00
6 — 3 estantes de aguano, porta inteira sem vidros, 4 prateleiras internas verniz preto, por Cr\$ 2.000,00 cada	6.000,00
7 — 2 lousas de 1,50 x 1,00 por Cr\$ 400,00 cada	800,00
8 — 2 cavaletes para lousas, por Cr\$ 200,00 cada	400,00
9 — 3 mesas escrivaninhas, verniz preto 2 gavetas laterais, por Cr\$ 2.000,00 cada	6.000,00
TOTAL Cr\$	100.000,00

Término de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado de Mato Grosso, para conclusão das obras do sistema de energia elétrica da cidade de Cuiabá.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cesar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Antonio Martins Junior, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, identificado neste ato como o próprio, agindo na qualidade de bastante procurador do Governador do Estado de Mato Grosso, doutor Fernando Corrêa da Costa, conforme mandato que lhe foi outorgado em notas do tabelião Joaquim Francisco de Assis, da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, em dezessete (17) de julho do corrente ano, às folhas cento e trinta e nove (139), do livro número quatro (4), firmaram o presente acordo, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados à conclusão das obras do sistema de energia elétrica da cidade de Cuiabá, acordo este firmado nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cin-

quenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente acordo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9º, § 2º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo presente acordo, o Governo do Estado de Mato Grosso obriga-se a empregar os recursos que lhe serão fornecidos pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à conclusão das obras do sistema de energia elétrica da cidade de Cuiabá, obedecendo ao plano de aplicação e plantas que a este acompanham, devidamente rubricados pelos representantes de ambas as entidades acordantes, e dêle ficam fazendo parte integrante como seus anexos de número hum (1) a cinco (5).

CLÁUSULA TERCEIRA: Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Governo do Estado de Mato Grosso a quantia de cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e encargos; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais; subconsignação zero dois (02) — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto três (3) — Transportes, comunicações e energia; inciso dois (2) — Energia elétrica; item oito (8) — Estado de Mato Grosso; alínea hum (1) — Para conclusão das obras do sistema de energia elétrica da cidade de Cuiabá: cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA: Durante as obras de construção a que se refere o presente acordo, deverá o Governo do Estado de Mato Grosso mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUINTA: O Governo do Estado de Mato Grosso prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Governo do Estado de Mato Grosso, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA SEXTA: O Governo do Estado de Mato Grosso apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

CLÁUSULA OITAVA: A Superintendência do Plano

Sábado, 15

DIARIO OFICIAL

Outubro — 1955 — 5

de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano e plantas aprovados, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA NONA: A aquisição de material é a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência admistrativa, quando esse valor fôr igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número 28 de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XL1) do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA DÉCIMA: Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades acordantes, mas tódas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de têrmos aditivos ao presente e êstes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Adriano Velloso de Castro Menezes, assistente de Direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente têrmo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cesar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Antonio Martins Júnior, na qualidade de bastante procurador do Governador do Estado de Goiás, e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 13 de outubro de 1955.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS
P. P. ANTONIO MARTINS JUNIOR
ADRIANO VELLOSO DE CASTRO MENEZES

Testemunhas:
Theophanencia Petillo
Maria de Nazaré Bolonha.

REVISADO

ESTADO DE MATO GROSSO

Plano de aplicação da dotação de Cr\$ 5.000.000,00 destinada à conclusão das obras do sistema de energia elétrica da

Cidade de Cuiabá

a — Serviços TECHINT, como remuneração dos serviços de desmontagem, montagem e colocação em serviço de equipamento, bem como pelos serviços de estudos, administração, supervisão, compras, etc.	Cr\$ 1.600.000,00
b — Serviços de Terceiros e Fornecimento	
Reforma dos alternadores	600.000,00
Reforma dos reguladores e turbinas	150.000,00
Reforma do prédio, inclusive fundações	680.000,00
Canal adutor e comporta	1.100.000,00
Quadros de comando e sub-stação	580.000,00

Diversos imprevistos	290.000,00
	3.400.000,00
T O T A L	Cr\$ 5.000.000,00

Têrmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Banco de Crédito da Amazônia S. A., para o emprêgo da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, destinada ao Fundo de Fomento à Produção, instituído pelo artigo 7º da lei número 1184, de 30 de agosto de 1950

A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Banco de Crédito da Amazônia Sociedade Anônima, daqui por diante denominados SPVEA e BCA, respectivamente, as duas entidades sediadas nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, firmam o presente acôrdo, nos termos do artigo 16, da lei número 1.806, de 6 de janeiro de 1953, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados ao Fundo de Fomento à Produção, instituído no BCA, pelo artigo 7º, da lei número 1184, de 30 de agosto de 1950, acôrdo êste que se regerá pelas disposições da citada lei número 1.806, pelo Regulamento aprovado pelo decreto número 34.132, de 9 de outubro de 1953, pelas do decreto número 35.142, de 4 de março de 1954, pelas da portaria número 211, de 16 de março do mesmo ano, da SPVEA e, especialmente, pelas cláusulas seguintes :

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua aprovação pelo Tribunal de Contas da União, até o dia 31 de dezembro do ano vindouro (artigo 9º, § 2º, da lei número 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — O BCA obriga-se a aplicar os recursos objeto do presente acôrdo, no montante de cento e oito milhões de cruzeiros (Cr\$ 108.000.000,00), na Amazônia brasileira, assim entendida e definida no artigo 2º, da lei número 1.806, de conformidade com o plano de aplicação aprovado, que, rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a êste acompanha e dêle fica fazendo parte integrante, observadas as proporções estabelecidas pelo § 1º, do artigo 7º, da lei n. 1184, e as normas do Regulamento nesta data expedido pelas partes acordantes.

PARÁGRAFO ÚNICO: — A distribuição percentual a que se refere esta cláusula será atendida tanto em relação ao total da dotação quanto em relação a cada uma das parcelas em que fôr dividido o pagamento da mesma.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para as operações em que se aplicarem os recursos do Fundo de Fomento à Produção a taxa de juros máximos será de 4% (quatro por cento) ao ano, face ao disposto no § 2º, do artigo 7º, da lei número 1184.

PARÁGRAFO ÚNICO: — Nos financiamentos às cooperativas com atividades efetivas, preferentemente de produção de gêneros de subsistência, crédito supervisionado mediante caução de títulos dos associados nas condições estabelecidas pelo BCA em suas operações com os produtores em geral, as cooperativas pagarão ao BCA juros de 2% (dois por cento) ao ano e não poderão cobrar de seus associados juros superiores a 4% (quatro por cento) ao ano.

CLÁUSULA QUARTA: — Os juros mencionados na cláusula anterior, apurados com as operações específicas do Fundo de Fomento à Produção, serão creditados ao BCA, a título de indenização por despesas de administração do mesmo Fundo, decorrente da execução dêste acôrdo

CLÁUSULA QUINTA: — É inteiramente vedado aplicar os recursos que são objeto dêste acôrdo em operações de crédito distintas das mencionadas na legislação atinente ao

Fundo de Fomento à Produção, das estipuladas neste instrumento e no plano de aplicação que ao mesmo se integra consoante o disposto na cláusula segunda. Em todos os casos de dúvida, antes de realizada a operação, o BCA consultará a SPVEA.

CLÁUSULA SEXTA: — As normas e princípios gerais a serem observados na manipulação dos recursos objeto deste instrumento constam do "Regulamento para aplicação do Fundo de Fomento à Produção", nesta data aprovada pelas entidades acordantes.

CLÁUSULA SÉTIMA: — O BCA comprovará, perante a SPVEA, a aplicação dos recursos do Fundo de Fomento à Produção, apresentando a esta:

- a) — mensalmente, um mapa geral, discriminando o seu emprêgo pelas unidades da Amazônia, de sorte que se possa analisar as operações individualmente quanto aos financiados, valores e prazos e finalidades explícitas dos financiamentos, assim como a distribuição do Fundo pelos Estados e Territórios, aplicação anterior e no mês, acusando o saldo das quotas de cada um. Esse mapa será ilustrado com os extratos de conta de cada agência que receba parcelas do Fundo para movimentação.
- b) — anualmente, até 30 de janeiro, um relatório circunstanciado da movimentação do referido Fundo, assim entendido desde sua quota inicial a que se refere o artigo 8º, da lei número 1184, e poderá contér, ademais, sugestões para a melhoria dos serviços e de sua aplicação.

PARÁGRAFO ÚNICO: — A SPVEA poderá solicitar ao BCA, quando julgar necessário, cópias dos contratos que celebra à conta do Fundo de Fomento à Produção.

CLÁUSULA OITAVA: — O BCA compromete-se a fornecer à SPVEA quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, relativamente ao cumprimento do presente acordo.

CLÁUSULA NONA: — A SPVEA exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a sua aplicação não está sendo feita em atendimento às cláusulas deste acordo e às diretrizes da Comissão de Planejamento da SPVEA, do Regulamento e do plano de aplicação referidos nas cláusulas segunda e quinta, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: — Para os fins deste acordo, a SPVEA entregará ao BCA a quantia de cento e oito milhões de cruzeiros (Cr\$ 108.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e encargos; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais; sub-consignação zero dois (02) — Recursos para a valorização econômica da Amazônia; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto quatro (4) — Crédito e comércio; inciso dois (2) — Fundo de Fomento à Produção; alínea hum (1) — Para o Fundo de Fomento à Produção, a ser aplicado pelo BCA (art. 7º, da lei número 1184, de 30/8/950), mediante formulação do Conselho Consultivo e aprovação da Comissão de Planejamento da SPVEA (10% da verba atribuída à SPVEA), atendendo aos programas de crédito elaborados pela Comissão de Planejamento: cento e oito milhões de cruzeiros (Cr\$ 108.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Adriano Vellozo de Castro Menezes, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cesar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelos senhores Arnóbio Rosa de Farias Nobre, presidente, Expedito Augusto Nobre, Sylvio Macambira Braga, Luiz Gudolle Cacciatore e Alvaro Sinfrônio Bandeira de Melo, diretores do Banco de Crédito da Amazônia S. A., e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 13 de outubro de 1955.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS
ARNÓBIO ROSA DE FARIAS NOBRE
EXPEDITO AUGUSTO NOBRE
SYLVIO MACAMBIRA BRAGA
LUIZ GUDOLLE CACCIA TORE
ALVARO SINFRÔNIO BANDEIRA DE MELO
ADRIANO VELLOSO DE CASTRO MENEZES

Testemunhas:

Luiz Paulo S. V. Chaves
Maria de Nazaré Bolonha

PLANO DE APLICAÇÃO DA QUOTA DE 1955 DO FUNDO DE FOMENTO À PRODUÇÃO

I — MODALIDADES DE FINANCIAMENTO E PRAZOS MÁXIMOS DE RESGATE

I — Produção agrícola inclusive extraativa:

a) para produção agrícola inclusive extraativa, do ciclo anual	1 ano
b) para culturas permanentes, ou de ciclo superior a 1 ano	3 anos.
c) para compra de adubos, sementes, inseticidas, fungicidas, utensílios e ferramentas	3 "
d) para aquisição de veículos, máquinas e animais para êsses serviços	3 "
e) para abertura de novos seringais	5 "
f) para formação de seringais de plantação	12 "
g) para construção de armazens gerais, depósitos, silos, câmaras de expurgo, frigoríficos e aquisição de transporte, adequados à guarda, conservação e escoamento dos produtos	8 "

II — Produção animal:

a) para aquisição de gado com o fim de engorda, inclusive custeio desta	1 ano
b) para aquisição de gado de recriação e custeio deste, ou de gado leiteiro para abastecimento urbano, e aquisição de medicamentos e aparelhos de uso veterinário e zootécnico, e de veículos, utensílios e animais para êsses serviços	4 anos.
c) para aquisição de gado de criação, de produtores destinados à melhoria de rebanhos, formação de pastagens, inclusive maquinária, sementes, adubos, arame, veículos, animais de transporte e instalações próprias	8 "
d) para formação de granjas avícolas e de criatório miúdo e piscicultura, preferentemente em zonas próximas dos centros de consumo	4 "
e) para custeio de granjas avícolas e de criatório miúdo e piscicultura	18 meses.
f) para construção, ampliação e aparelhamento de armazens, frigoríficos e aquisição de transporte, adequados à guarda,	

conservação e escoamento dessa produção

III — Indústria

- a) para aquisição de matéria prima regional, com o fim de beneficiamento ou transformação, e combustível, lubrificantes e produtos químicos necessários
- b) para aquisição de matéria prima e aparelhagem necessária às atividades de artesanato ou pequena indústria doméstica
- c) para aquisição e instalações de maquinaria de beneficiamento ou transformação de produção agrícola, inclusive extractiva e animal
- d) para aquisição e instalação ou reforma de maquinária para industrialização de produtos minerais regionais ou de importação essencial e para captação hidroelétrica
- e) para aquisição ou reaparelhamento de barcos pesqueiros e seus implementos ..
- f) para aquisição de unidades novas, de transporte terrestre, fluvial, marítimos ou aéreo, construídas no país ou importadas
- g) para reforma ou conservação de unidades referidas na letra anterior, e em tráfego
- h) para reforma ou ampliação de instalações, visando a expansão industrial

IV — Encaminhamento de novos trabalhadores para a Amazônia

V — Cooperativas

Para financiamento às cooperativas com atividades efetivas, preferentemente de produção de subsistência — crédito supervisionado, mediante caução de títulos dos associados nas condições estabelecidas pelo Banco em suas operações com os produtores em geral. As cooperativas pagarão juros de 2% e não poderão cobrar de seus associados juros superiores a 4% ao ano.

OBSERVAÇÃO 1.º — Os prazos de resgate indicados são máximos. As percentagens e os prazos das amortizações serão fixados pelo BCA, condicionando-os à capacidade do pagamento dos financiados, estimada pelos rendimentos líquidos da sua atividade produtora.

OBSERVAÇÃO 2.º — Na modalidade da letra f, do item I, (para formação de seringais de plantação) incluem-se os agricultores que, em regime comerciado ou não, tenham iniciado a cultura da seringueira sem financiamento para esse fim.

OBSERVAÇÃO 3.º — Dentro das modalidades expressas no item III — Indústria, e Fundo de Fomento à Produção poderá ser aplicado em forma de empréstimo, ou de participação de capital, neste caso sempre que aprovado pela SPVEA.

2 — DISTRIBUIÇÃO PROPORCIONAL PELOS ESTADOS E TERRITÓRIOS DA AMAZÔNIA, INCLUINDO AS PERCENTAGENS SEGUNDO AS MODALIDADES DE FINANCIAMENTO.

Estado do Amazonas

Cr\$:

I — Financiamento à produção agrícola, inclusive a extractiva	23%	6.210.000,00
II — Financiamento à produção animal	10%	2.700.000,00

III — Financiamento à indústria ..	65%	17.550.000,00
IV — Financiamento para encaminhamento de novos trabalhadores para a Amazônia	2%	540.000,00
25% do F.F.P. Total ..	100%	27.000.000,00

Estado do Pará

5 anos		Cr\$
I — Financiamento à produção agrícola, inclusive a extractiva	18%	4.360.000,00
II — Financiamento à produção animal	20%	5.400.000,00
III — Financiamento à indústria ..	60%	16.200.000,00
IV — Financiamento para encaminhamento de novos trabalhadores para a Amazônia	2%	540.000,00
25% do F.F.P. Total ..	100%	27.000.000,00

Estado de Goiás

6 "		Cr\$
I — Financiamento à produção agrícola, inclusive a extractiva	25%	2.700.000,00
II — Financiamento à produção animal	40%	4.320.000,00
III — Financiamento à indústria ..	35%	3.780.000,00
10% do F.F.P. Total ..	100%	10.800.000,00

Estado do Maranhão

4 "		Cr\$
I — Financiamento à produção agrícola, inclusive a extractiva	30%	3.240.000,00
II — Financiamento à produção animal	14%	1.512.000,00
III — Financiamento à indústria ..	56%	6.048.000,00
10% do F.F.P. Total ..	100%	10.800.000,00

Estado de Mato Grosso

		Cr\$
I — Financiamento à produção agrícola, inclusive a extractiva	30%	3.240.000,00
II — Financiamento à produção animal, dado preferência à pecuária e à formação de granjas para abastecimento de gêneros e leite à capital	45%	4.860.000,00
III — Financiamento à indústria ..	25%	2.700.000,00
10% do F.F.P. Total ..	100%	10.800.000,00

Território do Acre

		Cr\$
I — Financiamento à produção agrícola, inclusive a extractiva	60%	3.240.000,00
II — Financiamento à produção animal	20%	1.080.000,00
III — Financiamento à indústria ..	20%	1.080.000,00
5% do F.F.P. Total ..	100%	5.400.000,00

Território do Amapá

		Cr\$
I — Financiamento à produção agrícola, inclusive a extractiva, notadamente a heveicultura e a produção de gêneros de subsistência, de curto e médio ciclos, estabelecida em regime		

	de consorciação com o plantio seringueiras	70%	3.780.000,00
II — Financiamento à produção animal	20%	1.080.000,00	
III — Financiamento à indústria ..	10%	540.000,00	
5% do F.F.P.	Total ...	100%	5.400.000,00

Território do Guaporé

I — Financiamento à produção agrícola, inclusive a extractiva	60%	3.240.000,00
II — Financiamento à produção animal	25%	1.350.000,00
III — Financiamento à indústria ..	15%	810.000,00
<hr/>	<hr/>	<hr/>
5% do F.F.P.	Total ...	100% 5.400.000,00
<hr/>	<hr/>	<hr/>

Território do Rio Branco

I — Financiamento à produção agrícola, inclusive a extractiva	27%	1.458.000,00
II — Financiamento à produção animal	35%	1.890.000,00
III — Financiamento à indústria ..	38%	2.052.000,00
<hr/>	<hr/>	<hr/>
5% do F.F.P.	Total ...	100% <hr/>
		5.400.000,00 <hr/>

Fundo de Fomento à Produção
Quota — de 1955 100% 108.000.000,00
A Superintendência do Plano de Valorização Econômica
da Amazônia e o Banco de Crédito da Amazônia S/A., aque-
la representada pelo seu Superintendente, doutor Arthur Ce-
zar Ferreira Reis, e êste por seu Presidente, Senhor Arnóbio
Rosa de Farias Nobre, e diretores Expedito Augusto Nobre,
Sylvio de Macambira Braga, Luiz Gudolle Cacciatore e Al-
varo Sinfrônio Bandeira de Melo, aprovam o seguinte:
REGULAMENTO PARA APLICAÇÃO DO FUNDO DE FO-
MENTO À PRODUÇÃO INSTITUIDO PELA LEI N. 1.184
DE 30 DE AGOSTO DE 1950

Capítulo I

DA DISTRIBUIÇÃO E APLICAÇÃO DO FUNDO

1. As dotações orçamentárias, instituidas para a constituição do FUNDO DE FOMENTO À PRODUÇÃO, serão aplicadas segundo as normas e para as finalidades constantes dos planos de aplicação aprovados, em cada exercício, de acordo com as disposições legais em vigor.

2. Para atender a essa aplicação, à medida que lhe forem sido entregues, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, as parcelas destinadas ao aludido FUNDO, o Banco de Crédito da Amazônia S/A., fará a correspondente distribuição pelas suas agências, observadas as percentagens atribuídas aos Estados e Territórios, pelo art. 7.º, da lei n. 1.184, de 30 de agosto de 1950.

3. Os financiamentos a conta do FUNDO DE FOMENTO À PRODUÇÃO serão concedidos a pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras — proprietários, arrendatários, colonos, parceiros agricultores e legítimos ocupantes de terras devolutas — que se dediquem a atividades econômicas contempladas nos programas de aplicação a que se refere o art. 1.º, dêste Regulamento.

Parágrafo Único. O crédito é extensivo às cooperativas com atividades efetivas, preferentemente da produção de gêneros de subsistência, crédito supervisionado, mediante caução de títulos dos associados nas condições estabelecidas pelo Banco em suas operações com os produtores em geral.

4. Terão preferência absoluta para todos os financiamentos previstos nos planos de aplicação, em igualdade de

condições e possibilidades, os pretendentes que residirem, em caráter permanente, na propriedade objeto da exploração financeira e exercerem, diretamente e de modo produtivo, a sua administração.

Capítulo II

DOS CONTRATOS E GARANTIAS

5. Os empréstimos serão efetuados por meio de contratos, com cláusulas e requisitos comuns à sua espécie.

Parágrafo Único. Constará dos contratos a abrigação para o motuário de:

 - I — aplicar o empréstimo exclusivamente para os fins declarados;
 - II — fornecer com presteza as informações que lhe forem solicitadas;
 - III — escriturar ou anotar, com clareza e em ordem cronológica, a aplicação dos adiantamentos, arquivando os documentos comprobatórios;
 - IV — tem administrar a propriedade agrícola, pecuária ou industrial, de modo a não paralisar ou diminuir a produção;
 - V — não gravar ou alienar ditos bens, na vigência do contrato, sem prévia autorização do BANCO, por escrito;
 - VI — efetuar, desde que esteja em funcionamento na Amazônia a Companhia Nacional de Seguro Agrícola, o seguro dos bens objeto da exploração financiada, contra todos os riscos a que possam estar sujeitas e forem suscetíveis do seguro, até final liquidação da dívida, expedindo-se a apólice à ordem do BANCO;
 - VII — manter rigorosamente em dia o pagamento dos trabalhadores rurais e dos impostos e quaisquer contribuições devidas pelos bens vinculados ou submetidos à obrigação de consignar;
 - VIII — permitir que o órgão financiador exerça ampla fiscalização, como julgar conveniente, sobre as atividades objeto do financiamento e a aplicação dêste, na forma ajustada;
 - IX — pagar ao BANCO, além da taxa ou comissão de fiscalização que fôr estipulada, a taxa de juros convencionada, acrescida de 1% (um por cento) em caso de mória;
 - X — pagar a multa de 10% (dez por cento) sobre o principal e acessórios devidos, em caso de cobrança, mesmo em processo administrativo;
 - XI — em seu próprio interesse, comunicar ao Banco, por escrito e tão logo se verifique, o perecimento da lavoura financiada ou a perspectiva de diminuição da colheita prevista;
 - XII — a critério do BANCO — sempre que, por qualquer motivo, mesmo do caso fortuito, ocorram fatos ou circunstâncias que permitam segura previsão de vir a ser frustrado, ou inferior à estimativa, o resultado da atividade financiada e, com isso, fique o empréstimo desprovido de garantia suficiente:
 - a) reforçar a garantia, de modo a suprir a margem regulamentar; ou
 - b) submeter-se a redução proporcional do crédito.

6. As garantias serão constituidas, isolada ou conjuntamente, por penhor rural (agrícola ou pecuário), industrial e mercantil, hipoteca, caução de títulos ou, na impossibilidade de alguma dessas garantias, por fiança idônea.

§ 1.º — As garantias reais serão sempre outorgadas ao BANCO sem concorrência.

§ 1.º — As garantias reais serão sempre outorgadas ao BANCO sem concorrência.

prejudicar as atividades financiadas.

§ 3º — Poderá a fiança ser recebida como garantia principal, sempre que considerado idôneo o fiador e desde que a operação não seja contratada por prazo superior a um ano.

7. Os bens oferecidos em garantia, salvo os casos de comprovada desnecessidade, serão avaliados por pessoas de confiança do BANCO, correndo as respectivas despesas por conta dos proponentes dos empréstimos.

Parágrafo Único. Serão isentos das despesas de avaliação os empréstimos destinados ao financiamento da agricultura e da pecuária, até o limite máximo de Cr\$ 50.000,00.

Capítulo III

DO LIMITE, VALOR E DEMAIS CONDIÇÕES DOS EMPRÉSTIMOS

8. Os empréstimos independem da existência de disponibilidades cadastrais, mas o seu deferimento será condicionado, além de à observância de outras estipulações d'este Regulamento, à prévia verificação da idoneidade moral e profissional do proponente, bem como das conveniências de ordem econômica e viabilidade prática das explorações financiadas.

9. O valor dos empréstimos será calculado em função dos resultados previstos da atividade produtora do financiando e suas necessidades, no prazo da operação, não podendo exceder de 60% (sessenta por cento) do valor das garantias, salvo nos casos de penhor mercantil, em que se admitirá a elevação dessa margem até 80% (oitenta por cento).

Parágrafo Único. Os prazos e amortizações serão fixados em correlação com o ciclo de produção e rendimentos líquidos apurados em cada caso, admitindo-se, aos financiamentos agrícolas, a tolerância de 60 dias após a colheita.

10. Os empréstimos a pequenos e médios produtores serão concedidos até o limite de Cr\$ 150.000,00 e Cr\$ 500.000,00 respectivamente. Para as empresas ou organizações de vulto, não compreendidas nos dois casos anteriores, o limite do financiamento, em cada caso, ficará a critério do Banco, dependendo a sua efetivação da informação da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, quanto a enquadrar-se o empreendimento no conceito da valorização econômica da Amazônia e seu planejamento, assim como quanto à sua oportunidade e prioridade.

§ 1º — Para os efeitos d'este artigo, caberá ao Banco estabelecer o conceito do pequeno e médio produtor.

§ 2º — Os empréstimos a pequenos produtores, desde que tradicionais na atividade e localização do imóvel financiado, poderão ser concedidos independentemente das garantias previstas no artigo 6, até o limite de Cr\$ 20.000,00.

11. Os créditos deverão ser utilizados de acordo com as necessidades de andamento dos serviços financiados, tendo-se em conta outras circunstâncias ou fatores que influam na operação.

12. Será, outrossim, levado em conta, como valor de garantia, o conjunto dos bens financiados, inalienável por convenção contratual durante o prazo de operação, computadas as obras, benfeitorias ou outros acessórios, a serem introduzidos na exploração com o financiamento.

13. A taxa de juros será a estabelecida pela cláusula 3a. do acordo firmado nesta data entre a S. P. V. E. A. e o BANCO, em obediência ao disposto no § 2º, do artigo 7º, da lei n. 1.184, de 30 de agosto de 1950.

Parágrafo Único. Qualquer que seja o prazo da operação os juros serão exigidos em 30 de junho e 31 de dezembro, ou capitalizados para pagamento com a prestação de vencimento mais próximo e na liquidação da dívida.

Capítulo IV

DO REGISTRO DOS CONTRATOS

SEÇÃO PRIMEIRA — REGISTRO DE IMÓVEIS

14. O contrato de financiamento lavrado com arrendatários, colonos, parceiros agricultores e legítimos ocupantes de terras devolutas, será inscrito no Livro 4, do Registro de Imóveis da situação dos bens objeto da exploração.

15. Sempre que a exploração financiada tiver por objeto imóvel de propriedade do devedor, o documento contratual da operação será integralmente averbado à margem da respectiva transcrição imobiliária, no registro competente.

16. Para efeito dos átos de registro e valimento contra terceiros, a inscrição e a averbação dos contratos de financiamento a que se referem os ítems anteriores são consideradas como compreendidas na enumeração do artigo 178, letras "a" e "c", do decreto n. 4.857, de 9 de novembro de 1939, que dispõe sobre a execução dos serviços concernentes aos registros públicos estabelecidos pelo Código Civil, observadas as alterações que lhe forem introduzidas pelo decreto n. 5.318, de 29 de fevereiro de 1940.

SEÇÃO SEGUNDA REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

17. A inscrição de todo e qualquer contrato que não contenha garantias constituidas sobre imóveis deverá ser feita no domicílio de ambas as partes contratantes.

Capítulo VI

DISPOSIÇÃO FINAL

18. O presente Regulamento vigorará até que a sua revisão seja promovida pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ou pelo Banco de Crédito da Amazônia, S/A.

Belém, 13 de outubro de 1955.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS
ARNÓBIO ROSA DE FARIAS NOBRE
EXPEDITO AUGUSTO NOBRE
SYLVIO MACAMBIRA BRAGA
LUIZ GUDOLLE CACCIATORE
ALVARO SINFRONIO BANDEIRA DE MELO

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
ESTRADA DE FERRO MADEIRA-MAMORÉ
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 1/55

E D I T A L

De ordem do Sr. Diretor da Estrada de Ferro Madeira Mamoré, faço público que no dia 15 de outubro de 1955, às (9,00) horas, no escritório onde funciona a Representação à rua Primeiro de Março n. 70 — Altos, terá lugar a concorrência pública n. 1/55.

As propostas serão apresentadas para o fornecimento do seguinte material:

a) Um (1) trator Diesel, modelo tipo D-6, de 74" de bitola, 75 HP, na barra de tração, e 85 HP na polia, rodado de esteiras, com sapatas aspeadas, roda guia grande e molas estabilizadoras, tendo ainda:

Protetor de Carter

Gancho de tração dianteiro

Instalação elétrica

Silenciador

Escoadores de água da chuva
Sapatas de 20"
Arranque elétrico
e completo com:
COMANDO HIDRAULICO
BULLDOZER ANGULAVEL 6A.

As propostas serão dirigidas em língua portuguêsa e conterão as seguintes informações:

b) Prazo de entrega 60 dias em Belém. Este prazo poderá influir no julgamento das propostas.

PRIMEIRA: — As propostas em cinco (5) vias, a primeira devidamente selada, todas datadas, assinadas e rubricadas em suas páginas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, deverão ser apresentadas em envólucros fechados e lacrados, com a declaração por fora, do assunto, nome e residência dos proponentes. Os envólucros serão abertos diante de todos os concorrentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros.

As propostas serão rubricadas pelo Presidente da Comissão. Uma vez iniciada a abertura das propostas não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo.

SEGUNDA: — O concorrente prestará uma caução de inscrição, na importância de Cr\$ 2.000,00, em moeda corrente ou em título de Dívida Pública Federal e será depositada, no Banco do Brasil S/A., mediante guia extraída pelo Presidente. Para o julgamento da identidade dos proponentes, deverão ser apresentados os documentos seguintes:

- a) Registro da firma (personalidade jurídica) e se esta for estrangeira, prova de autorização para funcionar no Brasil;
- b) Quitação com os impostos federais, estaduais e municipais;
- c) Prova de observância da lei dos 2/3;
- d) Exemplar dos estatutos e última ata da eleição da diretoria, devidamente registrada, se se tratar de Sociedade Anônima;
- e) Guia de recolhimento da caução de inscrição, no valor de Cr\$ 2.000,00;
- f) Quitação com as instituições de seguro sociais (Institutos);
- g) Prova de capacidade financeira pelo Banco do Brasil S/A.

I A caução para a garantia da assinatura do contrato será de Cr\$ 20.000,00 aceitando-se garantia bancária.

II A caução a que se refere a cláusula segunda será levantada automaticamente tão logo seja feita a caução referida no item I. Esta, por sua vez, só poderá ser levantada, após a vigência legal do contrato, sem despesas para o depositante.

III A adjudicação do fornecimento, que será deferida pelo Diretor da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré, dependerá da verificação não só do menor preço, mas também das condições que resultem em menor ônus para o Tesouro Público, reservando-se a administração a faculdade de preferir o menor preço global, se assim convier, para o que os proponentes deverão apresentar, também, essa forma em suas propostas.

As despesas com a quitação do material correrá à conta da verba do termo aditivo do acôrdo firmado com a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

Belém, 29 de setembro de 1955.

Walter de Almeida Gondim
Representante

(Ext. — A, 10 e 15-10-55)

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º S. O. 1/55

De ordem do Senhor Superintendente, faço público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta, na sede da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, sita à Passagem Bolonha n. 19, concorrência pública para a execução dos estudos completos e elaboração do projeto para a construção do Pôrto de Santarém, na cidade de Santarém, município do mesmo nome, no Estado do Pará, cujas despesas correrão por conta da dotação própria consignada no Orçamento da União para 1955 (Anexo 15).

A presente concorrência obedecerá às seguintes condições:

- I — Estudos completos para a localização definitiva e escolha do tipo construtivo do pôrto de Santarém, compreendendo levantamento topo - hidrográfico completo para conhecimento perfeito da área de interesse à locação conveniente do pôrto, serviços de sondagem geológica e todas as demais observações hidrográficas e meteorológicas necessárias à elaboração do projeto definitivo do pôrto em referência.
- II — Elaboração do projeto definitivo do referido pôrto, com base nos estudos anteriormente procedidos segundo o ítem acima e previstas as seguintes condições técnicas: gabarito de atracação — 12 toneladas; movimentação mensal — 45.000 toneladas e armazenagem — 35.000 toneladas. Deverão ser elaborados também os projetos de todas as obras civis complementares bem como as especificações técnicas e orçamentos detalhados de todas as obras projetadas.
- III — Material a entregar. Uma vez concluídos os trabalhos acima discriminados, deverão ser apresentados à SPVEA os originais de todos os desenhos em papel vegetal e tinta indelével do projeto definitivo do citado pôrto, em tamanho NB-8, e mais 4 jogos de cópias dos mesmos originais em papel heliográfico. Serão também fornecidas 4 vias do texto-relatório, devidamente encadernadas, dos estudos realizados, contendo não sómente detalhada descrição dos serviços de campo executados, como também as conclusões que puderem ser tiradas das observações feitas, bem como a justificativa do projeto definitivo elaborado.
- IV — As propostas deverão dar o preço global, em moeda corrente, em algarismos e por extenso, para a execução dos serviços ou trabalhos antes indicados e o preço por unidade de cada serviço ou trabalho.
- V — O prazo de entrega dos trabalhos a que se refere a presente concorrência deverá ser mencionado na proposta e prevalecerá como vantagem à aceitação da mesma.
- VI — As propostas serão apresentadas em 4 vias sem rasuras, emendas ou entrelinhas, a primeira das quais selada de acordo com a lei, e todas devidamente assinadas pelo proponente e pelo mesmo rubricadas em todas as páginas, em sobre-carta fechada e lacrada dirigida ao Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, contendo externamente, em caracteres bem legíveis, o nome do proponente e os dizeres: PROPOSTA PARA A CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º S. O. 1/55.
- VII — Em envólucro separado, igualmente fechado, contendo claramente o nome do proponente e a indicação: — Documento de identidade — concorrência pública n.º S. O. 1/55 — serão apresentados, para o julgamento prévio determinado pelo art. 750, do Regulamento Geral de Contabilidade Pú-

blica, os seguintes documentos:

- a) Certificado de depósito de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00) no Banco do Brasil para garantia da proposta, nos termos da letra E, do art. 745, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública;
 - b) Prova de constituição e existência legal da firma ou empresa proponente, inclusive de observância dos artigos 51 e 54 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26-9-40, se se trata de Sociedade por ações;
 - c) Prova de pagamento de todos os impostos e taxas a que estiver sujeito o proponente;
 - d) Prova de cumprimento da "Lei de dois terços";
 - e) Prova de cumprimento do Decreto-Lei n. 765, de 9-11-40, quitação de empregados para com as instituições de seguros sociais;
 - f) Certidão de cumprimento do Decreto n. 23.569, de 11/12/41 que regula a profissão de engenheiro;
 - g) Comprovação, por meio de cópias de repartição oficial, de haver executado a contento estudos semelhantes;
 - h) Prova de capacidade financeira fornecida pelo Banco;
 - i) Certidão negativa de imposto sobre a renda;
 - j) Prova de quitação com o serviço militar;
 - k) Documentos outros que julgar o proponente convenientes para o fim em vista.
- VIII — As propostas serão julgadas por uma comissão especialmente designada pelo Sr. Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, a qual classificará primeiramente as propostas apresentadas, devendo as que satisfizerem as condições de idoneidade exigidas neste edital serem abertas e lidas às 10 horas do dia 10 de novembro de 1955, na sede da SPVEA.
- IX — A comissão designada procederá na conformidade dos artigos 747 e 754, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública e encaminhará o processo a julgamento, no qual serão consideradas, nos termos do artigo 755, do mesmo Regulamento, razões de preferência, as vantagens de ordem técnica e financeira porventura apresentadas, bem como o prazo.
- X — Para efeito de julgamento das propostas no que se refere ao preço global para a execução dos serviços ou trabalhos indicados, estima-se o valor dos mesmos em Cr\$ 600.000,00.
- XI — Julgada a concorrência pela Comissão julgadora e escolhido o proponente, será o mesmo convidado a assinar o respectivo contrato no prazo de dez (10) dias da notificação, sob pena de perda da caução a que se refere a alínea A, da Cláusula II. Assinado, porém, o contrato, será essa caução liberada ou computada na caução de que trata a Cláusula seguinte, sendo também restituídas as cauções dos proponentes excluídos.
- XII — Para garantia da execução do contrato, o proponente depositará, antes da referida assinatura, na tesouraria da SPVEA ou na conta da mesma no Banco do Brasil uma caução de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00) que só será devolvida após a conclusão dos trabalhos a que se obrigou o proponente, devidamente aprovados.
- XIII — Os trabalhos deverão ser iniciados trinta (30) dias após ter o interessado conhecimento do registro do contrato pelo Tribunal de Contas.
- XIV — O pagamento será efetuado após a conclusão do projeto definitivo e em processo normal da Superintendência do Plano de Valorização Econômica

da Amazônia, não sendo aceitas outras formas de compromisso em relação ao dito pagamento.

XV — A fiscalização dos serviços ficará a cargo da SPVEA, que está habilitada a prestar maiores detalhes e esclarecimentos aos interessados.

XVI — Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas no presente edital, nem propostas que contiverem oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

XVII — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia reserva-se o direito de anular a presente concorrência, sem que assista aos interessados direito a qualquer reclamação.

Belém, 8 de outubro de 1955.

Arthur Sampaio Carepa

Chefe do Setor de Obras

(Ext. — Dias 8, 15 e 20-10-955)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BELEM**

DEPARTAMENTO DO PATRI-MÔNIO

Alinhamento e arrumação

Faz saber a quem interessar possa que havendo o sr. Eduardo Guimarães Lima, requerido o alinhamento e arrumação de um terreno de sua propriedade sito à Trav. Mercedes n. 113, o qual mede 8,45 de frente por 58,10 de fundos, marque o dia 27 do corrente às 8 horas para realizar o serviço acima mencionado para o qual convido os heróis confinantes a comparecerem no local, dia e hora acima mencionados para assistirem os serviços e reclamarem o que for de seus recíprocos interesses.

(a) Evandro S. Bonn
Eng. do D. P. A. C.
(T. 12.344 — 15, 16 e 18-10-55
— Cr\$ 40,00).

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc. Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a Sra. Creusa de Jesus Moura, brasileira, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Barão do Triunfo, Mauriti, Duque de Caxias e 25 de Setembro de onde dista 46,00 metros.

Dimensões:
Frente — 8,10 metros;
Fundos — 35,30 metros;
Área — 285,93 metros quadrados.

Tem a forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 1.040 e à esquerda com o imóvel n. 1.034. No terreno há uma barraça coletada sob o n. 1.038.

Convidado os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, à apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, fixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 19 de setembro de 1955. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.

(T. 12.345 — 15, 25-10 e 5-11-55
— Cr\$ 120,00).

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sra. Lino Eliseu da Silva, brasileiro, casado, comerciante, residente na Vila de Icoaraci, requerido por afora-

mento o terreno sem edificação, na quadra: Trav. São Roque, frente e Cristóvão Colombo; Rua Coronel Sarmento de onde dista 87,00 metros e Santa Izabel. Limita-se de ambos os lados com quem de direito.

Dimensões:
Frente — 11,00 metros;
Fundos — 66,00 metros;
Área — 726,00 metros quadrados.

Convidado os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, à apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, fixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 12 de outubro de 1955. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.

(T. 12.346 — 15 e 25-10 e 5-11-55 — Cr\$ 120,00).

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Antônio Degas Mendes, brasileiro, casado, funcionário público municipal, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Manoel Barata, 28 de Setembro, Quintino Bocaiúva e Doca Sousa Franco, donde dista de 77,30 metros.

Dimensões:
Frente, 8,00 metros;
Fundos — 27,00 metros;
Tem uma área de 216,00 metros quadrados.

O terreno possui a forma em paralelogramo. Confina pelo lado direito com o imóvel n. 865 e pelo lado esquerdo com o restante do terreno o qual pertence o em referência. Terreno baldio, onde o requerente pretende construir uma casa.

Convidado os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, à apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, fixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 14 de setembro de 1955. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.

(T. 12.357 — 15 e 25-10 e 5-11-55 — Cr\$ 120,00).

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELEM

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a sr. Benedicta Odálea do Nascimento Ferreira residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 25 de Setembro, Almirante Barroso, Mauriti e Barão do Triunfo, de onde dista 58,70 m, brasileira, viúva, contabilista, metros.

Dimensões:
Frente: 6,90 metros;
Fundos: 42,40 metros;

Área: 292,56 metros quadrados.
Tem a forma regular. Confina a direita com o imóvel n. 774, e à esquerda com o imóvel n. 768. No terreno há uma barraca colada sob o n. 772.

Convidos os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 4 de outubro de 1955. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de obras.

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal; etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o sr. Manoel Rodrigues de Melo, brasileiro, casado, proprietário, residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Caripunas, Timbiras, Honório José dos Santos e Jurunas distando de 51,40 metros.

Dimensões:
Frente — 6,50 metros.
Fundos — 22,40 metros.

Área — 145,60 metros quadrados.

Tem a forma paralelográfica. No terreno tem um barracão (pequeno) e parte da casa n. 550. Confina pelo lado direito com parte do imóvel n. 550 e pelo lado esquerdo com o imóvel n. 544.

Convidos os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 5 de outubro de 1955. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.

(T. 12.315 — 6, 16 e 26-10-55 — Cr\$ 120,00).

SECRETARIA DE ESTADO DE
OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que Raimundo Ferreira Batista, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 29a Comarca,

34º Térmo, 34º Município de João Coelho e 93º Distrito, com

as seguintes indicações e limites:

um lote de terras sem denominação, situada à margem da Estrada de Ferro de Bragança, limitando-se pela frente, Leste com a estrada de Ferro de Bragança; à direita Nascente com terras requeridas pelo dr. Vitor Paz; à esquerda Poente com terras ocupadas por José Rodrigues e aos fundos Oeste com terras ocupadas por Pedro de tal, medindo 330 metros de frente, por 660 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquela município de Santarém.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 13 de outubro de 1955.

77º Térmo, 77º Município de Santarém e 119º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Um lote de terras devolutas, limitando-se no centro da Colônia Mojuí dos Campos, deste município, limitando-se ao Norte com terras ocupadas por Duca Marques, ao Poente e ao Sul com a Estrada de Rodagem e ao Nascente com terras de Joaquim Farias, por onde faz frente, medindo 2.300 metros de frente por 700 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquela município de Santarém.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 13 de outubro de 1955.

O Oficial Administrativo:
João da Mota de Oliveira

(T. — 12.349 — 15 e 25-10 e 5-11-55 — Cr\$ 120,00).

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro-Chefe desta Secção, faço público que João Francisco Damasceno nos termos do art. 7º, do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 29a Comarca, 77º Térmo, 77º Município de Santarém e 119º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Um lote de terras devolutas, limitando-se pela frente: para a estrada do Paxiúba, no centro das terras Santa Rosa, limitando-se pelo lado de cima por terras ocupadas por Raimunda Cardoso Santos, pelo lado de baixo com terras ocupadas por José Torres e pelos fundos, com o igarapé da Água Branca, medindo 4.000 metros de frente por uma légua de fundos, mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquela município de Santarém.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 13 de outubro de 1955.

O Oficial Administrativo:
João da Mota de Oliveira

(T. — 12.354 — 15 e 25-10 e 5-11-55 — Cr\$ 120,00).

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro-Chefe desta Secção, faço público que Walkiria Campos Antunes, nos termos do art. 7º, do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 29a Comarca, 77º Térmo, 77º Município de Santarém e 119º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Um lote de terras devolutas, limitando-se pela frente, para a estrada do Paxiúba, no centro das terras Santa Rosa, limitando-se pelo lado de cima com a exploração de Pedro Gomes, também conhecido por Pedro aleiro, lado de baixo, com o igarapé do Pilão e igarapé Assú e fundos com terrenos dos herdeiros de João Batista Miléo, medindo 8.000 metros de frente por uma légua mais ou menos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquela município de Santarém.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 13 de outubro de 1955.

O Oficial Administrativo:
João da Mota de Oliveira

(T. — 12.347 — 15 e 25-10 e 5-11-55 — Cr\$ 120,00).

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro-Chefe desta Secção, faço público que Manoel Segundo Alexandre, nos termos do art. 7º, do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 29a Comarca,

77º Térmo, 77º Município de Santarém e 119º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Um lote de terras devolutas, limitando-se ao Poente por onde faz frente, com o igarapé ou igapó do Arpoador; ao Norte com terras devolutas do Estado ocupadas por Odorico Carneiro da Silva; ao Sul, com terras devolutas do Estado ocupadas por Manoel Luiz e, ao Nascente, com terras devolutas do Estado medindo 550 metros de frente por 2.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquela município de Santarém.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 13 de outubro de 1955.

O Oficial Administrativo:
João da Mota de Oliveira

(T. — 12.350 — 15 e 25-10 e 5-11-55 — Cr\$ 120,00).

De ordem do Sr. Engenheiro-Chefe desta Secção, faço público que Raimunda Cardoso Santos, nos termos do art. 7º, do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 29a Comarca,

77º Térmo, 77º Município de Santarém e 119º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Um lote de terras devolutas, limitando-se pela frente, para a estrada do Paxiúba, no centro das terras Santa Rosa, limitando-se pelo lado de cima com o Igarapé do Palão, lado de baixo com terras devolutas do Estado e fundos com terras dos herdeiros de Godofredo Hagman, medindo 8.000 metros de frente com uma légua mais ou menos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquela município de Santarém.

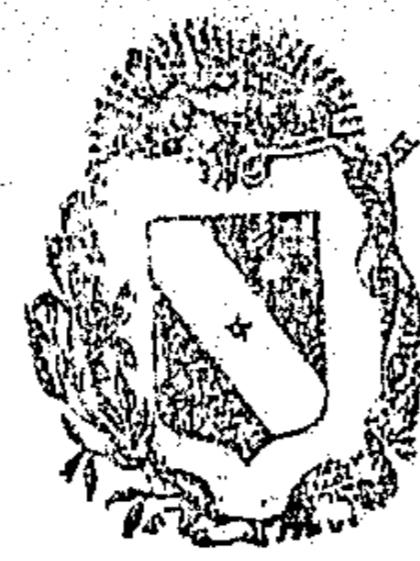
Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 13 de outubro de 1955.

O Oficial Administrativo:
João da Mota de Oliveira

(T. — 12.348 — 15 e 25-10 e 5-11-55 — Cr\$ 120,00).

AFORAMENTOS DE TERRAS

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Díario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELEM — SÁBADO, 15 DE OUTUBRO DE 1955

NUM. 4.493

JUIZO DOS FEITOS DA
FAZENDA

CITACAO COM O PRAZO
DE 30 DIAS

O Doutor Hugo Oscar Figueiredo de Mendonça, Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Federal, por nomeação legal, etc..

Faz saber que a êste Juizo foi apresentada uma petição do teor seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2a. Vara desta Capital. Diz Caixa Econômica Federal do Pará, entidade autárquica, com sede nesta cidade, à Praça da República, sem número, edifício "Museu Commercial", por seu bastante procurador no fim assinado (doc. 1), que deseja propôr contra o senhor João Batista Dume Barra, alfaiate, e sua mulher dona Lucinéa Rosa Cavalcanti Barra, de prenhas domésticas, ambos brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens, domiciliados e residentes nesta capital, à Rua Dr. Rodrigues dos Santos, n. 114, a presente ação executiva hipotecária, com fundamento no art. 826, do Cod. Civ. Bras., combinado com o inciso VI, art. 298, do Cod. de Proc. Civ., pelas razões de direito que passa a expôr: E. S. N. P. I — Que, por escritura pública datada de 7 de junho de 1949, lavrada em notas da tabeliã Joana de Vasconcelos Diniz, às fls. 38, do livro 183, devidamente transcrita no Cartório de Imóveis, 1º Ofício, desta Comarca, às fls. 93, do livro 3-R, número de ordem 9.861, os Suplicados adquiriram o

EDITAIS

MUNICIAIS

terreno sem edificação, antes edificado com um prédio sob o número 114, à rua Dr. Rodrigues dos Santos, esquina da travessa Gurupá, por onde tinha o número 174, medindo 9 metros e 40 de frente, por 4 metros e 55 de fundos, confinando de ambos os lados com quem de direito; II — Que, por escritura pública datada de 1º de junho de 1951, lavrada às fls. 97 v., do livro 189, da tabeliã Joana de Vasconcelos Diniz, devidamente inscrita no Cartório de Imóveis, 1º Ofício, desta cidade, às fls. 167 do livro 2-Q, número de ordem 1.815, os Suplicados tomaram por empréstimo a importância de setenta e dois mil cruzeiros (Cr\$ 72.000,00), sob a forma de financiamento para construção de um prédio no terreno acima descrito (item I) e comprometeram-se a pagar essa quantia em 72 prestações de hum mil trezentos e trinta e três cruzeiros e noventa centavos (Cr\$ 1.333,90) cada uma, vencendo juros de 10 % ao ano, Tabela Price, perfazendo no fim um total de noventa e seis mil e trinta e sete cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 96.037,20); III — Que, dentre outras cláusulas obrigacionais insertas na escritura de mútuo, constam as seguintes: "Que o reembolso das quantias recebidas pelos financiados a ser feito em prestações nos termos da

Tabela "Price", só começará a vigorar a partir do dia em que se verificar o término da construção, e ditas prestações deverão ser pagas mensalmente e com toda a pontualidade até o oitavo (8º) dia após o seu vencimento"; que, não obstante o prazo estipulado, a dívida ficará vencida e exigível a juízo da financeira, em qualquer dos seguintes casos: a) morte de qualquer dos outorgados se dentro de trinta (30) dias seus herdeiros não tiverem providenciado a legalização da nova situação criada com aquele falecimento; b) falta de pagamento dos juros e de qualquer das prestações acima estipuladas; d) qualquer execução movida contra os outorgados por quem e a que título for; f) se, sem o prévio e expresso consentimento da financeira, os financiados gravarem com outro onus, o imóvel ora hipotecado; g) falta de cumprimento, por parte dos financiados, de qualquer cláusula aqui exarada. Que a falta de pagamento de qualquer das prestações acima estipuladas, determinará o vencimento antecipado das demais, ficando os outorgados "ipso-facto", sujeitos à execução judicial do presente contrato, a juízo da outorgante financeira, e também à elevação dos juros de mais um por cento (1 %) sobre o saldo devedor, correspondente à mora; que os ou-

formada a hipoteca em penhora, contestando a ação se quiserem no prazo legal, prosseguindo-se esta nos ulteriores de direito. Indicam-se como provas: depoimento pessoal dos RR. sob pena de confessio; apresentação de testemunhas oportunamente arroladas; vistoria, arbitramento e demais provas em direito admitidas. Térmos em que, pedindo a notificação do Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral da República para assistir a suplicante na forma da lei, e dando à causa o valor de noventa e seis mil cruzeiros (Cr\$ 96.000,00) para efeito de pagamento de taxa judiciária pelos executados por estar isenta a suplicante. D. e A. com os documentos anexos. E. Deferimento. Belém, 25 de agosto de 1955. — (a) DURVAL PINTO NOVOA. Nesta petição foi exarado o seguinte despacho: Faça-se a citação requerida. Belém, 26 de setembro de 1955. — (a) HUGO MENDONÇA. Expedido o competente mandado, foi pelo oficial de justiça encarregado da diligência certificado que o requerido João Batista Dume Barra se encontra no sul do país em lugar incerto e não sabido. Pelo advogado da requerente foi apresentada a seguinte petição:

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2a. Vara desta Capital. Diz Caixa Econômica Federal do Pará, nos autos de ação executiva hipotecária que por esse juizo e expediente do escrivão Trindade Filho move contra João Batista Dume Barra e sua mulher dona Lucinéa Rosa Cavalcanti Barra, que os Oficiais de Justiça encarregados da diligência certificaram que citaram exclusivamente a senhora dona Lucinéa Rosa Cavalcanti Barra, ora residente à rua D. Romualdo de Seixas n. 530, deixando de o fazer quanto ao sr. João Batista Dume Barra, por se encontrar no sul do país em lugar incerto e não sabido (inciso I, art. 177, do Cod. de Proc. Civ.). Pelo exposto, pois, vem a Suplicante requerer a V. Excia. a citação daquêle senhor por meio de edital com prazo determinado por V. Excia.,

tudo na forma do inciso IV, art. 177, da Lei adjetiva civil. Térmos em que, N. A. E. Deferimento. Belém, 5 de outubro de 1955. — (a) DURVAL PINTO COLARES NOVOA. Despacho: N. A. Expeça-se o edital pelo prazo da lei. Em 6-10-55. — (a) HUGO MENDONÇA. Em vista do que mandei passar o presente edital fica o requerido João Batista Dume Barra, citado de todo o conteúdo das petições e despachos supras transcritos, e com o prazo de 30 dias que correrão em cartório a contar da data da publicação dêste, para apresentarem a defesa que tiverem ou contestarem a ação e, findo este, prosseguirão o feito seus trâmites legais, pena de revelia. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos doze dias do mês de outubro de mil novecentos e cinquenta e cinco. Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrivão, que o datilografei e subscrevi. — (a) HUGO MENDONÇA.

(Ext. — 15-10-55)

CITAÇÃO PELO PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Hugo Mendonça, Juiz de Direito da 2a. Vara, acumulando a 1a. Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.. Faz saber aos que o presente edital virem, ou dêle tiverem conhecimento que a este juizo foi feita e apresentada a petição do teor seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca desta Capital. — I — Diz Adriano Pimentel & Cia., sociedade mercantil, com sede nesta Cidade de Belém, à rua Padre Prudêncio, 42, que é credora de José Barros, brasileiro, comerciante, estabelecido em Benjamin Constant, no Estado do Amazonas, da quantia de cento e noventa e dois mil novecentos e dezoito cruzeiros e trinta centavos (Cr\$ 192.918,30), proveniente das seguintes duplicatas: n. 22/8.174, do valor de Cr\$ 11.175,50, com vencimento para 30 de outubro de 1950; n. 22/8.256, do valor de Cr\$ 19.734,00, com vencimento para 30 de dezembro de 1950; n. 22/8.324 do valor de Cr\$

49.036,30, vencida a 29 de janeiro de 1951; n. 23/8.742, do valor de Cr\$ 55.974,90, vencida a 28 de maio de 1951; n. 23/8.806, do valor de Cr\$ 43.764,90, vencida a 30 de agosto de 1951; n. 23/8.890, do valor de Cr\$ 1.928,70, com vencimento para 2 de agosto de 1951; e n. 23/9.067, do valor de Cr\$ 11.304,00, vencida a 18 de dezembro de 1951. II — O devedor que atualmente se encontra em lugar incerto e não sabido, nega-se ao pagamento dos referidos títulos, cujo prazo de prescrição está a esgotar-se. III — Para que tal não ocorra, isto é, para que o prazo da prescrição dessas duplicatas não se venha a consumar, a peticionária quer interromper o dito prazo, requerendo, para isso, que V. Excia. determine a publicação do necessário edital pelo qual fique o senhor José Barros notificado desse propósito da postulante permanecendo os pre-citados títulos com toda a validade, assegurando, nestes termos da lei, os créditos de Adriano Pimentel & Cia. dêles oriundo. IV — Uma vez decorrido o prazo dos editais, a peticionária requer lhe sejam os autos entregues, em original, independentemente de traslado. Belém, 4 de outubro de 1955. P. p. Aldebaro Cavaleiro de Macêdo Klautau — Despacho do Juiz: D. A. Como requer, expedindo-se edital pelo prazo de vinte dias. Em 7 de outubro de 1955. — Hugo Mendonça. — Em virtude do que é expedido o presente edital de notificação pelo qual ficará notificado o sr. José Barros da referida interrupção de prescrição. E para que chegue ao conhecimento de todos, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 10 de outubro de 1955. Eu, Marieta de Castro Sarmiento, escrivão, o escrevi. — (a) HUGO MENDONÇA.

(Ext. — 15-10-55)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital, a A. Pinheiro S. A. Com. e Indústria, Ceará, que foi apresentada em meu cartório, à travessa Campos Sales, 90, primeiro andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto, por falta

cata de conta mercantil n. FM-5723, no valor de Cr\$ 17.650,60 (dezesseste mil seiscentos e cinquenta cruzeiros e sessenta centavos), por Vv. Ss. endossada a favor do Banco do Nordeste do Brasil S. A., Filial de Fortaleza, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss. cientes desde já que o respectivo protesto será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 14 de outubro de 1955.

— Isa Veiga de Miranda Corrêa,

Oficial de Protesto, interino.

(T — 12.356 — 15-10-55 — Cr\$ 40,00).

Faco saber por este meu edital a Fernandes & Cia., João Pessoa, que foi apresentada em meu cartório, à travessa Campos Sales, 90, primeiro andar, da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento, a duplicata de conta mercantil n. 10.004, no valor de quarenta e um mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 41.500,00), por Vv. Ss. endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para acatar e pagar, ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já, de que o protesto respetivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 13 de outubro de 1955.

— Isa Veiga de Miranda Corrêa, Oficial interino do Protesto de Letras.

(T — 12.355 — 15-10-55 — Cr\$ 40,00).

COMARCA DE BREVES HASTA PÚBLICA

O dr. Orlando Sarmento Ladislau, Juiz de Direito da comarca de Breves, Estado do Pará, etc.. Faz saber, a quem interessar possa, que no dia 15 de outubro próximo, às dez horas, na sala do Forum, nesta cidade, serão vendidos a requerimento do inventariante Napier Bentes de Araújo, os bens adianta relacionados, pertencentes a herança deixada por Manoel Marcolino da Silva, deviamente avaliados, a saber: — uma sorte de terras denominada "Pôrto Alegre", situada no rio Mujirum, município de Melgaço, desta comarca, sem limites conhecidos, contendo seis estradas de siringueiras de corte e plantações frutíferas, avaliada em seis mil cruzeiros (Cr\$ 6.000,00); um FORNO DE COBRE, com oito palmos de boca, em perfeito estado de conservação, avaliado em seis mil cruzeiros (Cr\$ 6.000,00). Os bens aqui descritos foram separados para, com o produto da venda, ocorrer a despesa com impostos, selos, taxa judiciária e custas gerais do processo de inventário. Quem pretendem arrematar ditos bens, compareça no dia, hora e lugar acima mencionados, afim de dar o seu lance ao Porteiro dos auditórios, devendo ser aceito, o de quem maior oferta fizer. O arrematante pagará à banca o valor de sua arrematação, devendo também pagar as custas decorrentes da praça, percentagens legais, feitio da carta de arrematação e imposto de transmissão. E para que esta notícia chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente Edital com o prazo de vinte dias, que vai afixado à porta da sala do Forum, nesta cidade e publicado pelo DIÁRIO OFICIAL do Estado. Passado nesta cidade de Breves, aos 24 de setembro de 1955. Eu, Dário Bastos Furtado, Escrivão do 1o. ofício, este escrevi. — (a) Orlando Sarmento Ladislau.

(G. — 14 e 15/10/55)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Snr. Antônio Jesus Ferreira e a senhorinha Isabel Rodrigues de Almeida.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, conferente de caga, domiciliado nesta cidade e residente no Beco da Piedade, 35, filho de Manoel Ferreira Júnior e de dona Zulmira de Jesus Ferreira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Mocajuba, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente no Beco da Piedade, 35, filha de Samuel Rodrigues de Almeida e de Josefa Rodrigues de Andrade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 14 de outubro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, assino no impedimento do Oficial. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 12.339 — 15 e 22-10-55 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Snr. Carlos Roberto Barreto Pinheiro e a senhorinha Angélica Teixeira Soares.

Ele diz ser solteiro, natural da Paraíba do Norte, Campina Grande, bancário, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Tupinambás, 103, filho de Flávio Valente Pinheiro e de dona Aline Barreto Pinheiro.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Generalíssimo Deodoro, 269, filha do Dr. Eugênio dos Santos Soares e de dona Hilda Bentes Teixeira Soares.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 14 de outubro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, assino no impedimento do Oficial. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 12.340 — 15 e 22-10-55 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Snr. Manoel Rodrigues Viana e a senhorinha Arlete Mercedes Coutinho Danin.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, pintor domiciliado nesta cidade e residente à Trav. de Breves, 32, filho de Maria Rodrigues Viana.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. de Breves, 37, filha de Renato Danin e de dona Cecy Coutinho Danin.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 14 de outubro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, assino no impedimento do Oficial. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 12.341 — 15 e 22-10-55 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Snr. José Ferreira Pinto e dona Rosa Farias do Nascimento.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, pedreiro, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Conselheiro Furtado, 1.605, filho de Constantino de Lemos Pinto e de Hermelinda Ferreira Pinto.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Conselheiro Furtado, 1.605, filha de Estevão Marri do Nascimento e de dona Anisia Farias do Nascimento.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do

Pará, aos 14 de outubro de 1955. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, assino no impedimento do Oficial. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 12.342 — 15 e 22-10-55 — Cr\$ 40,00).

CÓPIA DE PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Anastácio de Souza Siqueira e a senhorinha Lídia Dias da Rocha.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Santarém, ferroviário, residente à Trav. Jutai, 10, filho de Braziliiano Antonio Siqueira e Maria da Conceição Siqueira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Maracaná, prendas domésticas, residente no Município de Igarapé-Açu, filha de dona Naziazena Dias da Rocha.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 8 de outubro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, assino no impedimento do Oficial. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 12.339 — 15 e 22-10-55 — Cr\$ 40,00).

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo Dantas da Silva e a senhorinha Maria da Graça Pereira de Lima.

Ele diz ser solteiro, natural do Rio de Janeiro, Distrito Federal, militar, domiciliado nesta cidade e residente na Base Aérea, filho de Andrelino José da Silva e de dona Adelina Alves de Souza.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à av. Conselheiro Furtado, Vila Tamarindo, 11, filha de Manoel Raimundo da Silva e de dona Palmira da Silva Dias.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma

funcionário autárquico, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. 3 de Maio, 80, filho de Waldemar Maia da Silva e de dona Lydia Dias Maciel.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. 3 de Maio, 121, filha de Paulo Borba de Castro e de dona Laura Soares da Rocha.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 8 de outubro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, assino no impedimento do Oficial. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 12.327 — 9 e 16-10-55 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Snr. Geraldo de Souza e Silva e a senhorinha Inez Nazareth da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Rio de Janeiro, Distrito Federal, militar, domiciliado nesta cidade e residente na Base Aérea, filho de Andrelino José da Silva e de dona Adelina Alves de Souza.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à av. Conselheiro Furtado, Vila Tamarindo, 11, filha de Manoel Raimundo da Silva e de dona Palmira da Silva Dias.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma

pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 8 de outubro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, assino no impedimento do Oficial. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 12.324 — 9 e 16-10-55 — Cr\$ 40,00).

E D I T A L

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao exmo. sr. João Flôr de Oliveira, ex-Prefeito Municipal de Igarapé-Açu.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abai-xo assinado, cumprindo o disposito no art. 52, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14/1/55 (D. O. de 19/1/55),

cita, como citado fica, através do presente Editorial, o exmo. sr. João Flôr de Oliveira, ex-Prefeito Municipal de Igarapé-Açu, para, no prazo de trinta (30) dias, a partir da primeira publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomaad de Contas, exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 1.153), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará, o feito na fase de julgamento.

Belém, 11 de outubro de 1955.

Dr. Benedito de Castro Frade

Ministro Presidente

(Dias — 12, 13, 15, 16, 20, 21; 22;

23; 27; 28; 29; 30/10; 1, 2, 3, 4, 5,

6; 9; 10; 11/11)

EDITAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, e usando da atribuição que me confere o art. 199, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, notifico a normalista Dejairna Malcher, professora efetiva de 3a. entrância do Grupo Escolar (Marapanim) para, no prazo de dez (10) dias, apresentar sua defesa, no processo instaurado contra a mesma, para apurar a causa de haver abandonado o cargo.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 8 de outubro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, assino no impedimento do Oficial. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 12.325 — 9 e 16-10-55 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Manoel Martins Carvalho e a senhorinha Ana Valquiria Martins Carvalho.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, mecânico, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Humaitá, 1193, filho de Olavo Pontes Carvalho e de dona Osvaldina Martins Carvalho.

Ela é também solteira, natural de Cametá, Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Senador Lemos, 1061, filha de José Carvalho e de dona Filomena Martins Carvalho.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 8 de outubro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, assino no impedimento do Oficial. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 12.326 — 9 e 16-10-55 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Wiliam Maia da Silva e a senhorinha Natércia Antonia Rocha de Castro.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Rio dos Cará, Ilha Viçosa,

gurança Pública, em Belém, 30 de setembro de 1955. — (a)

Edgar da Gama Titan, secretário do SIA.

(G. — Dias 5, 7, 9, 11, 13, 15

18, 20, 22, 25, 27 e 29/10/55)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamentos de Terras

O sr. dr. engº Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente editorial virem ou dêle tiverem notícia, que havendo o sr. Honório Lima da Silva, brasileiro, casado, motorista, profissional, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado no Lote n. 3 do loteamento da Curuzú, frente a esta.

Dimensões:

Frente — 8,00 metros;

Fundos — 22,00 metros;

Área — 176,00 metros quadrados.

Forma regular, baldio.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o qual não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vará este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 26 de setembro de 1955.

Valdir Acatauassú Nunes

Secretário de Obras

(T. — 12.281 — 27/9, 7 e 16/10/55 — Cr\$ 120,00)

Serviço de Administração do Departamento Estadual de Se-



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

Diário do Município

ANO II

BELEM — SÁBADO, 15 DE OUTUBRO DE 1955

NUM. 1.553

GABINETE DO PREFEITO

Atos e Decisões

LEI N. 2.758 — DE 22 DE SE-
TEMBRO DE 1955
Reconhece de utilidade
pública a Escola ERASMO
BRAGA.

A Câmara Municipal de Belém
estatui e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º E' reconhecida de
utilidade pública a Escola "Eras-
mo Braga", sita à Av. Independen-
cência, 471, nesta cidade.

Art. 2º A presente lei entrará
em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em
contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
de Belém, 1 de outubro de 1955.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Benedito Pádua Costa
Secretário de Administração

DECRETO N. 6.780

O Prefeito Municipal de Belém,
usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º E' concedida ao sr.
José Teodoro de Macedo, bra-
sileiro, casado, funcionário pú-
blico estadual, residente nesta capi-
tal, isenção do imposto predial
que incide sobre o imóvel n.
686, sito à travessa 14 de Março,
de acordo com o Art. 20., da Lei
n. 1.502, de 2/8/52, combinado
com a Lei n. 2.066, de 2/2/54.

Art. 2º Ficam dispensados
os débitos relativos aos exercícios
de 1953 até ao presente, bem co-
mo as respectivas multas, de acór-
do com as autorizações das leis
citadas no Art. 1º.

Art. 3º A isenção concedida
por este decreto perdurará en-
quanto o beneficiário conservar a
qualidade de funcionário público
estadual.

Art. 4º A Secretaria de Fi-
nanças, fiscalizará, anualmente, se
o funcionário satisfaz as exigên-
cias da legislação em vigor para
gôzo de isenção estabelecida nêste
decreto.

Art. 5º Este decreto entrará
em vigor à data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em
contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
de Belém, 4 de outubro de 1955.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Orlando Cordeiro
Secretário de Finanças

DECRETO N. 6.781

O Prefeito Municipal de Belém,
usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º E' concedida a sra.
Orlandina Paula Almeida, bra-
sileira, casada residente e domiciliada
nesta cidade, a isenção do
imposto predial que incide sobre
a barraca n. 1.362 sita à aveni-
da Senador Lemos de acordo com
a Lei n. 992 de 16 de junho de
1950 e modificada pela Lei n.
1.095 de 9 de agosto de 1950.

Art. 2º Ficam dispensados
os débitos com referência aos
exercícios de 1948 até ao presen-
te bem como as respectivas mul-
tas de acordo com as autoriza-
ções das leis citadas no Art. 1º.

Art. 3º A isenção concedida

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

por este decreto perdurará en-
quanto a beneficiária preencher
as condições da disposição legal
citada no Art. 1º.

Art. 4º A Secretaria de Fi-
nanças fiscalizará anualmente se
a beneficiária satisfaz as exigên-
cias da legislação em vigor para
gôzo de isenção estabelecida nêste
decreto.

Art. 5º Este decreto entrará
em vigor à data de sua publicação,
revogadas as disposições em con-
trário.

Gabinete do Prefeito Municipal
de Belém, 5 de outubro de 1955.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Orlando Cordeiro
Secretário de Finanças

DECRETO N. 6.782

O Prefeito Municipal de Belém,
usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º E' concedida ao sr.
José Maria Spenelli, brasileiro,
solteiro, herdeiro de Jesé Spinelli,
residente e domiciliado nesta ci-
dade, a isenção do imposto pre-
dial que incide sobre a barraca
n. 871, de acordo com a Lei n.
992, de 16 de junho de 1950 e
modificada pela Lei n. 1.095, de
9 de agosto de 1950.

Art. 2º Ficam dispensados
os débitos com referência aos
exercícios de 1920 até ao presen-
te, bem como as respectivas mul-
tas, de acordo com as autoriza-
ções das leis citadas no Art. 1º.

Art. 3º A isenção concedida
por este decreto perdurará en-
quanto o beneficiário preencher
as condições da disposição legal
citada no Art. 1º.

Art. 4º A Secretaria de Fi-
nanças fiscalizará, anualmente, se
o beneficiário satisfaz as exigên-
cias da legislação em vigor para
gôzo de isenção estabelecida nêste
decreto.

Art. 5º Este decreto entrará
em vigor à data de sua publicação,
revogadas as disposições em con-
trário.

Gabinete do Prefeito Municipal
de Belém, 5 de outubro de 1955.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Orlando Cordeiro
Secretário de Finanças

DECRETO N. 6.783

O Prefeito Municipal de Belém,
usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º E' concedida a sra.
Leopoldina Maria do Nascimento,
brasileira, viúva, doméstica, resi-
dente e domiciliada nesta cidade,
a isenção do imposto predial que
incide sobre a barraca n. 1.014,

sita à Travessa 9 de Janeiro, de
acordo com a Lei n. 992, de 16
de junho de 1950 e modificada
pela Lei n. 1.095, de 9 de agosto
de 1950.

Art. 2º Ficam dispensados
os débitos porventura existentes,
bem como as respectivas multas
até ao presente exercício de acór-
do com as autorizações das Leis
citadas no Art. 1º.

Art. 3º A isenção concedida
por este decreto perdurará en-
quanto a beneficiária conservar a
qualidade de funcionária pública
estadual.

Art. 4º A Secretaria de Fi-
nanças fiscalizará, anualmente, se
a beneficiária satisfaz as exigên-
cias da legislação em vigor para
gôzo de isenção estabelecida nêste
decreto.

Art. 5º Este decreto entrará
em vigor à data de sua publicação,
revogadas as disposições em con-
trário.

Gabinete do Prefeito Municipal
de Belém, 5 de outubro de 1955.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Orlando Cordeiro
Secretário de Finanças

DECRETO N. 6.784

O Prefeito Municipal de Belém,
usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º E' concedida a sra.
Nicodemos Rabelo Santos, bra-
sileiro, casado, funcionário pú-
blico municipal, residente nesta capi-
tal, a isenção do imposto predial que
incide sobre o imóvel n. 6, sito
à travessa 3 de Maio, de acordo
com o Art. 20. da Lei n. 502, de
2/8/52.

Art. 2º Fica dispensado a

Lucila da Silveira Gonçalves, bra-
sileira, professora estadual, resi-
dente nesta capital, a isenção do
imposto predial que incide sobre
o imóvel n. 414, sito à Rua Cesá-
rio Alvim, de acordo com o Art.
20., da Lei n. 1.502, de 2/8/52, com-
binado com a Lei n. 2.066, de
2/2/54.

Art. 3º Ficam dispensados
os débitos porventura existentes,
bem como as respectivas multas,
até ao presente exercício, de acór-
do com as autorizações das leis
citadas no Art. 1º.

Art. 4º A isenção concedida
por este decreto perdurará en-
quanto a beneficiária conservar a
qualidade de funcionária pública
estadual.

Art. 5º Este decreto entrará
em vigor à data de sua publicação,
revogadas as disposições em con-
trário.

Gabinete do Prefeito Municipal
de Belém, 5 de outubro de 1955.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Orlando Cordeiro
Secretário de Finanças

DECRETO N. 6.785

O Prefeito Municipal de Belém,
usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º E' concedida ao sr.
Luiz de Oliveira Machado, bra-
sileiro, funcionário público munici-
pal, residente nesta capital, a isen-
ção do imposto predial que incide
sobre o imóvel n. 171, sito à tra-
vessa Apinagés, de acordo com o
Art. 20., da Lei n. 1.502, de
2/8/52.

Art. 2º Ficam dispensados
os débitos porventura existentes
até ao presente exercício, bem co-
mo as respectivas multas, de acór-
do com as autorizações da lei ci-
tada no Art. 1º.

Art. 3º A isenção concedida
por este decreto perdurará en-
quanto o beneficiário conservar a
qualidade de funcionário público
municipal.

Art. 4º A Secretaria de Fi-
nanças, fiscalizará, anualmente, se
o funcionário satisfaz as exigên-
cias da legislação em vigor para
gôzo de isenção estabelecida nêste
decreto.

Art. 5º Este decreto entrará
em vigor à data de sua publicação,
revogadas as disposições em con-
trário.

Gabinete do Prefeito Municipal
de Belém, 5 de outubro de 1955.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Orlando Cordeiro
Secretário de Finanças

DECRETO N. 6.786

O Prefeito Municipal de Belém,
usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º E' concedida a sra.
Nicodemos Rabelo Santos, bra-
sileiro, casado, funcionário pú-
blico municipal, residente nesta capi-
tal, a isenção do imposto predial que
incide sobre o imóvel n. 6, sito
à travessa 3 de Maio, de acordo
com o Art. 20. da Lei n. 502, de
2/8/52.

Art. 2º Fica dispensado a

DIARIO DO MUNICIPIO

débito com referência ao exercício presente, de acordo com a autorização da lei citada no Art. 10.

Art. 3º — A isenção concedida por este decreto perdurará enquanto o beneficiário conservar a qualidade de funcionário público municipal.

Art. 4º — A Secretaria de Finanças fiscalizará, anualmente, se o funcionário satisfaz as exigências da legislação em vigor para gozo de isenção estabelecida neste decreto.

Art. 5º — Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 4 de setembro de 1955.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Orlando Cordeiro
Secretário de Finanças

DECRETO N. 6.789

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º — E' concedida a sra. Rufina Manzona Barbosa, espanhola, casada, doméstica, residente e domiciliada nesta cidade, a isenção do imposto predial que incide sobre a barraca n. 1.407, sita à rua São Miguel, de acordo com a Lei n. 992, de 16 de junho de 1950, e modificada pela Lei n. 1.095, de 9 de agosto de 1950.

Art. 2º — Ficam dispensados os débitos com referência aos exercícios de 1952 até ao presente, bem como as respectivas multas, de acordo com as autorizações das leis citadas no Art. 10.

Art. 3º — A isenção concedida por este decreto perdurará enquanto a beneficiária preencher as condições da disposição legal citada no Art. 10.

Art. 4º — A Secretaria de Finanças fiscalizará, anualmente, se a beneficiária satisfaz as exigências da legislação em vigor para gozo de isenção estabelecida neste decreto.

Art. 5º — Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 5 de outubro de 1955.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Orlando Cordeiro
Secretário de Finanças

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º — E' concedida aos menores Arlene Marly Maneschy Horta e Carlos Maneschy Horta, brasileiros, filhos de Alzenard Virgolino Horta, a isenção do imposto predial que incide sobre o imóvel n. 232, sito à travessa Campos Sales, de acordo com a Lei n. 992, de 16 de junho de 1950 e modificada pela Lei n. 1.095, de 9 de agosto de 1950.

Art. 2º — Ficam dispensados os débitos com referência aos exercícios de 1954 até ao presente, bem como as respectivas multas, de acordo com as autorizações das leis citadas no Art. 10.

Art. 3º — A isenção concedida por este decreto perdurará enquanto os beneficiários preencherem as condições da disposição legal citada no Art. 10.

Art. 4º — A Secretaria de Finanças fiscalizará, anualmente, se os beneficiários satisfazem as exigências da legislação em vigor para gozo de isenção estabelecida neste decreto.

Art. 5º — Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 5 de outubro de 1955.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Orlando Cordeiro
Secretário de Finanças

DECRETO N. 6.791

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º — E' concedida ao sr. Plácido Coelho Garcia de Paiva, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, a isenção

do imposto predial que incide sobre o imóvel n. 704, situado à rua Senador Lemos, de acordo com a Lei n. 992, de 16 de junho de 1950 e modificada pela Lei n. 1.095, de 9 de agosto de 1950.

Art. 2º — Ficam dispensados os débitos porventura existentes até ao presente exercício, bem como as respectivas multas, de acordo com as autorizações das leis citadas no Art. 10.

Art. 3º — A isenção concedida por este decreto perdurará enquanto o beneficiário preencher as condições da disposição legal citada no Art. 10.

Art. 4º — A Secretaria de Finanças fiscalizará, anualmente, se o beneficiário satisfaz as exigências da legislação em vigor para gozo de isenção estabelecida neste decreto.

Art. 5º — Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 4 de setembro de 1955.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Orlando Cordeiro
Secretário de Finanças

DECRETO N. 6.789

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º — E' concedida a sra. Rufina Manzona Barbosa, espanhola, casada, doméstica, residente e domiciliada nesta cidade, a isenção do imposto predial que incide sobre a barraca n. 1.407, sita à rua São Miguel, de acordo com a Lei n. 992, de 16 de junho de 1950, e modificada pela Lei n. 1.095, de 9 de agosto de 1950.

Art. 2º — Ficam dispensados os débitos com referência aos exercícios de 1952 até ao presente, bem como as respectivas multas, de acordo com as autorizações das leis citadas no Art. 10.

Art. 3º — A isenção concedida por este decreto perdurará enquanto a beneficiária preencher as condições da disposição legal citada no Art. 10.

Art. 4º — A Secretaria de Finanças fiscalizará, anualmente, se a beneficiária satisfaz as exigências da legislação em vigor para gozo de isenção estabelecida neste decreto.

Art. 5º — Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 5 de outubro de 1955.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Orlando Cordeiro
Secretário de Finanças

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve licenciar "ex-ofício", Jairine Domingos Barbosa, diarista do Departamento de Limpeza Pública, por seis (6) meses, para tratamento de saúde, em prorrogação, de acordo com o laudo médico n. 739, de 29 de setembro de 1955, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 5 de setembro de 1955.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpre-se e publique-se.

Secretaria de Obras, 5 de setembro de 1955.

Dr. Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve licenciar, "ex-ofício", José Pantaleão, extranumerário do Departamento Municipal de Engenharia, por (60) sessenta dias, para tratamento de saúde em prorrogação, de acordo com o laudo médico n. 742, de 5 de outubro de 1955, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 6 de setembro de 1955.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpre-se e publique-se.

Secretaria de Obras, 6 de outubro de 1955.

Dr. Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve conceder, nos termos do parágrafo único, do art. 105, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Marcolino Damasceno Nogueira Lima, ocupante efetivo do cargo de sub-diretor, padrinho T, lotado no Departamento Municipal Pessoal, trinta (30) dias de licença, de acordo com o laudo médico n. 736, de 29/9/55, anexo a petição n. 1982-55, de 28/9/55, a contar de 6/10 a 6/11/55.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 5 de outubro de 1955.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpre-se e publique-se.

Secretaria de Administração, 5 de outubro de 1955.

Dr. Pádua Costa
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve licenciar "ex-ofício", Isaías David Gomes, extranumerário, dia-rista do Departamento do Material, por seis (6) meses, para tratamento de saúde, em prorrogação, de acordo com o laudo médi-

cico n. 737, de 29 de setembro de 1955, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 5 de outubro de 1955.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Orlando Cordeiro
Secretário de Finanças

DECRETO N. 6.791

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º — E' concedida ao sr. Plácido Coelho Garcia de Paiva, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, a isenção

de fazer cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de outubro de 1955.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Cumpre-se e publique-se.

Secretaria de Administração, 11 de outubro de 1955.

Dr. Pádua Costa
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve licenciar "ex-ofício", Francisco Sampaio de Araújo, titular efetivo do cargo de oficial Administrativo, classe M, lotado no Departamento Municipal de Estatística, ora exercendo a função de Chefe da Secção Econômica do referido Departamento, por trinta (30) dias, para tratamento de saúde e observação, de acordo com o laudo médico n. 740, de 4 de outubro de 1955, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de outubro de 1955.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Orlando Cordeiro

Secretário de Finanças

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve licenciar "ex-ofício", Jairine Domingos Barbosa, diarista do Departamento de Limpeza Pública, por seis (6) meses, para tratamento de saúde, em prorrogação, de acordo com o laudo médico n. 742, de 5 de outubro de 1955, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de outubro de 1955.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Cumpre-se e publique-se.

Secretaria de Administração, 12 de outubro de 1955.

Dr. Pádua Costa
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve licenciar "ex-ofício", Jairine Domingos Barbosa, diarista do Departamento de Limpeza Pública, por seis (6) meses, para tratamento de saúde, em prorrogação, de acordo com o laudo médico n. 742, de 5 de outubro de 1955, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de outubro de 1955.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Orlando Cordeiro

Secretário de Finanças

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve licenciar, "ex-ofício", José Pantaleão, extranumerário do Departamento Municipal de Engenharia, por (60) sessenta dias, para tratamento de saúde em prorrogação, de acordo com o laudo médico n. 742, de 5 de outubro de 1955, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de outubro de 1955.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Cumpre-se e publique-se.

Secretaria de Obras, 11 de outubro de 1955.

Dr. Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve conceder, nos termos do parágrafo único, do art. 105, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ambrósio Ponciano da Silva — Compra de sepultura — Como requer pagas as taxas devidas.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de outubro de 1955.

Dr. CELSO MALCHER</